

Incapacidade e invalidez

Tipos de incapacidade



- ✓ Invalidez relativa
- ✓ Regime especial de proteção na invalidez
- ✓ Invalidez absoluta



- ✓ Incapacidade *simples*
- ✓ Incapacidade *qualificada*
- ✓ Incapacidade absoluta geral



Invalidez relativa

- Impossibilidade de auferir na profissão própria mais de $1/3$ da remuneração correspondente ao exercício normal em consequência de incapacidade permanente
- Revisão da incapacidade, a pedido ou oficiosa, prevista



Invalidez relativa

- Incapacidade permanente quando é de presumir que o beneficiário não recupera, dentro dos 3 anos subsequentes, a capacidade de auferir no desempenho da sua profissão mais de 1/2 da remuneração correspondente



Invalidez relativa

- Prazo de garantia de 5 anos (120 dias/ano) ou período máximo de baixa por doença (1095 dias)
- Cálculo normal (igual ao da velhice)



Invalidez relativa

- Convola-se em pensão de velhice no dia 1 do mês seguinte àquele em que o beneficiário atinge a INAPV
- Desde 2017-10-01 que não se aplica o fator de sustentabilidade à pensão convolada



Regime especial de proteção na invalidez

- Incapacidade resultante de
 - Sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV)
 - Doença de Machado-Joseph (DMJ)
 - Doença do foro oncológico
 - Esclerose múltipla
 - Esclerose lateral amiotrófica (ELA)
 - Doença de Parkinson (DP)
 - Doença de Alzheimer (DA)
 - Paramiloidose familiar



Regime especial de proteção na invalidez

- Incapacidade resultante de
 - Doença rara
 - Doença de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro de aparecimento súbito ou precoce
- Prognóstico de evolução rápida para uma situação de perda de autonomia, com impacto negativo na profissão



Regime especial de proteção na invalidez

- Cálculo da pensão
 - Taxa anual de formação da pensão de 3%
(RR = melhores 3 anos dos últimos 15 / 42)
 - Sem fator de sustentabilidade
- Prazo de garantia de 3 anos (120 dias/ano)



Invalidez absoluta

- Incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho
- Sem capacidade de ganho remanescente, sendo de presumir que não venha a recuperar, até aos 65 anos, a capacidade de auferir quaisquer meios de subsistência



Invalidez absoluta

- Prazo de garantia de 3 anos (120 dias/ano)
- Revisão da incapacidade, oficiosa ou a pedido, prevista
- Desde 2017-10-01 sem fator de sustentabilidade (mesmo que pensão de invalidez atribuída há menos de 20 anos)



Invalidez absoluta

- Pensão mínima do regime geral da segurança social para uma carreira de 40 anos

Incapacidade *simples*

- Incapacidade absoluta e permanente para as funções exercidas
- Modalidade mais antiga
- Justifica aposentação sem benefícios (prazo de garantia de 5 anos e cálculo normal)

Incapacidade *simples*

- Deixou - desde 2017-10-01 - de ter fator de sustentabilidade a partir do mês seguinte àquele em que o aposentado atinge a INAPV

Incapacidade *qualificada*

- Incapacidade resultante de
 - Sida (vírus da imunodeficiência humana, HIV)
 - Doença de Machado-Joseph (DMJ)
 - Doença do foro oncológico
 - Esclerose múltipla
 - Esclerose lateral amiotrófica (ELA)
 - Doença de Parkinson (DP)
 - Doença de Alzheimer (DA)
 - Paramiloidose familiar

Regime especial de proteção na invalidez

- Incapacidade resultante de
 - Doença rara
 - Doença de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro de aparecimento súbito ou precoce

- Prognóstico de evolução rápida para uma situação de perda de autonomia, com impacto negativo na profissão

Incapacidade *qualificada*

- Cálculo das pensões dos subscritores inscritos até 1993-08-31
 - Tempo de serviço acrescido gratuitamente de 50%, com o limite da carreira completa, repartindo-se esse acréscimo por P1 e P2 na mesma proporção do tempo até e após 2005

Incapacidade *qualificada*

- Cálculo das pensões dos subscritores inscritos até 1993-08-31
 - O acréscimo de tempo que competiria a P2 é substituído por uma taxa anual de formação da pensão de 3%
(RR: melhores 3 anos dos últimos 15 / 42)

Incapacidade *qualificada*

- Cálculo das pensões dos subscritores inscritos após 1993-08-31
 - Taxa anual de formação da pensão de 3%
(RR = melhores 3 anos dos últimos 15 / 42)
- Prazo de garantia de 3 anos, contado nos termos do regime geral da segurança social

Incapacidade absoluta geral

- Incapacidade permanente e absoluta para toda e qualquer profissão ou trabalho
- Modalidade mais recente (2008)
- Aposentação com regime mais favorável

Incapacidade absoluta geral

- Prazo de garantia de 3 anos
- Pensão mínima do regime geral da segurança social para uma carreira de 40 anos
- Sem fator de sustentabilidade desde 2017-10-01, mesmo se na INAPV a pensão estiver em abono há menos de 20 anos

Exemplo

Subscriber com

- 19 anos de serviço até 2005-12-31
- 14 anos de serviço após 2005-12-31
- 33 anos de serviço efetivo total
(subscriber com acréscimo de 50%)
- Aposentação em 2019 (carreira completa de 40 anos)

Exemplo

Incapacidade «simples»

P1: 19 + 4

P2: 14 + 3

- Acréscimo de serviço: 7 anos (limitado ao tempo necessário para, somado ao do subscritor, atingir a carreira completa)
- Repartição por P1 e P2 na mesma proporção do tempo de serviço efetivo considerado em cada uma dessas parcelas (57,5% e 42,5%)

Exemplo

Incapacidade «qualificada»

P1: 19 + 4

P2: 14 x 3%

- Repartição por P1 e P2 na mesma proporção do tempo de serviço efetivo considerado em cada uma dessas parcelas (como na *simples*)
- Substituição, no P2, do acréscimo de tempo por uma taxa de formação da pensão de 3%